

Espécie: Inexigibilidade de Licitação e/ou Contratação Direta.

Objeto: Prestação de Serviços de treinamentos para Auditores Internos - Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVIII e art. 74, inciso III, § 3º.

CARTA DE PROPOSTA

O **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, também denominado IIA Brasil, é uma associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.070.115/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo – SP.

O IIA BRASIL, foi fundado em 1960, possui experiência e expertise no que diz respeito à Auditoria Interna, tanto no âmbito público, na administração direta e indireta, autarquias, fundações, quanto no âmbito privado, e dedica-se inteiramente e exclusivamente ao seu desenvolvimento, pesquisa e aperfeiçoamento, e também na disciplina e aplicação de seu Código de Ética.

Em razão do reconhecimento do trabalho desenvolvido no IIA Brasil, este se tornou o representante oficial e exclusivo no Brasil do The Institute of Internal Auditors – The IIA (IIA Global), considerada a maior e mais importante associação internacional do setor no mundo, conforme cópia autenticada da tradução juramentada da declaração prestada pelo próprio IIA Global em anexo.

O IIA Global é uma associação profissional fundada em 1941, registrada em Nova Iorque, NY, E.U.A. e com sede em Orlando, Flórida, E.U.A. possui 180.000 membros em aproximadamente 180 países de todos os setores da economia (indústria e serviços). É reconhecido mundialmente como a voz da profissão do Auditor Interno e líder em certificação, educação, pesquisa e orientação técnica.

O IIA Brasil, de acordo com seu Estatuto, tem os seguintes objetivos, conforme artigo 3º de seu Estatuto Social:

- a. Representar, no Brasil, The Institute of Internal Auditors – The IIA.
- b. Colaborar e participar de organizações com as quais sejam firmados acordos de cooperação mútua e que tenham propósitos afins de auditoria interna.
- c. Difundir a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF).
- d. Promover a capacitação profissional de associados e outros agentes, e o intercâmbio de conhecimento e de experiências técnicas, em temas de interesse da auditoria interna em prol da defesa da Profissão.
- e. Promover pesquisas, traduções e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre auditoria interna e temas afins.
- f. Incentivar, encorajar e valorizar os associados na obtenção das certificações profissionais das áreas de auditoria interna em busca da excelência na profissão.
- g. Promover para as partes interessadas o conhecimento sobre a Profissão e seu papel em temas sociais, ambientais e de governança.

- h. Coordenar, desenvolver, promover e realizar seminários regionais, conferências e congressos de Auditoria Interna e temas correlatos. e
- i. Coordenar, desenvolver projetos de avaliação externa e interna de qualidade de áreas de auditoria.

O IIA Brasil norteia o fortalecimento da profissão de Auditor Interno, promove a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna (IPPF) que inclui os Padrões, Código de Ética, Consultorias Práticas e Diretrizes de Prática, definidas pelo IIA Global, bem como outras diretrizes e publicações que são de importância para o desenvolvimento da profissão de Auditoria Interna.

Os certificados, únicos e exclusivos, concedidos pelo IIA Brasil, além de seu amplo reconhecimento público e notório, são indispensáveis e essenciais para os profissionais de Auditoria Interna, no que tange a melhoria do nível de conhecimento, melhoria no desempenho nas áreas de atuação e aumento do reconhecimento profissional no mercado de trabalho.

Por ser representante oficial e exclusivo do IIA Global, o IIA Brasil é responsável no País por oferecer treinamentos para as provas de certificação elaboradas pelo IIA Global, bem como realizá-las no Brasil. Esta representação exclusiva do IIA Global pelo IIA Brasil torna desnecessária a licitação, já que não existem no Brasil entidades com representação idêntica e/ou similar.

Os cursos/treinamentos, programas de capacitação e aprimoramento profissional e programas de certificados desenvolvidos e ministrados pelo IIA Brasil são únicos e exclusivos e todos são pautados nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do The IIA, o que torna universal a capacitação dos Auditores Internos, visto que estão alinhados ao desenvolvimento mundial.

O serviço técnico extremamente especializado, a singularidade e a notória especialização dos serviços prestados pelo IIA Brasil inviabilizam a competição que justificaria a realização da licitação, conforme dispõem os artigos 6º, XVIII e artigo 74, inciso III, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Ainda o artigo 74, inciso III da citada lei, dispõe sobre a inviabilidade da competição, obedecidas a natureza singular e a notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da mesma forma, a contratação direta também é possível, nos moldes da Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Feitas estas considerações, conclui-se que a dispensa de competição, para contratação dos serviços prestados pelo IIA Brasil, de acordo com a legislação supracitada, resulta da presença simultânea e concomitante dos três requisitos legais, quais sejam, prestação de serviço técnico altamente especializado, sua natureza singular e notória especialização.

DocuSigned by:

Cristiane da Cunha Casagrande

A8FA2E5F5D8C460...

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL

CRISTIANE DA CUNHA CASAGRANDE

CSO